



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.165

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7.744,
7.745, 7.746, 7.747, 7.748,
7.749, 7.750, 7.751 e
7.752

DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
EDITAIS de Tomada de
Preços Ns. 10, 11 e 12/71

— XX —
CONVENIO
Do Ministério da Fazenda

— XX —
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

— XX —
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 1 e 2

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - (BOLETIM ELEITORAL)

Calendário para as convenções partidárias

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.744 DE 20 DE NOVENBRO DE 1971
Homologa Resolução do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 614/71, de 15 de setembro de 1971, do titular da Secretaria de Estado de Agricultura, protocolado na SEGOV, sob o n. 01741, em 29.10.71,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), aprovado pelo Decreto n. 6833, de 23 de outubro de 1969, criado pelo Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, aprovada em reunião do referido Conselho, realizada em 25 de agosto de 1971, que alterou o regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário, introduzindo itens aos seus artigos 2.º, 3.º e 6.º e dando nova redação ao artigo 7.º.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Alterações no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), aprovado pelo Decreto n. 6.833, de 23.10.69, Introduzindo Itens nos Artigos 2.º, 3.º e 6.º e Dando Nova Redação ao Artigo 7.º.

JUSTIFICATIVA

As razões destas alterações são de imperiosa necessidade, se atentarmos para o fato da premência de obter novas fontes de recursos para o Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), a fim de que possa atuar de modo

objetivo na concretização de sua principal finalidade, ou seja a execução de programas de desenvolvimento agrícola.

E, ainda, o imperativo da atualização dos dispositivos contidos em determinados artigos do Regulamento vigente, bem como incluir no Conselho do FDA, a representação do Departamento de Engenharia Rural, cuja renda constitui fundamental fonte de recursos.

Fundamentado no exposto, o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, aprova a Resolução a seguir.

RESOLUÇÃO

1. Fica alterado o artigo 2.º do Regulamento do FDA com a introdução do item, cuja redação é a seguinte:

Recursos provenientes da venda de produtos e subprodutos agropecuários prontos para consumo humano, oriundos da produção das unidades físicas da SAGRI, assim como sementes consideradas inutilizadas para plantio.

2. Idem, o artigo 3.º com a inclusão de dois itens, cuja redação é a seguinte:

IX — Fomento agropecuário;

X — Treinamento de pessoal.

3. Idem, o artigo 6.º com a inclusão de mais um item, cuja redação é a seguinte:

Diretor do Departamento de Engenharia Rural

4. Passa o artigo 7.º a ter a seguinte redação:

Os membros do Conselho terão uma gratificação suplementar, correspondente a 30% do salário mínimo vigente para a Capital do Estado, por sessão.

Aprovado em reunião do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), realizada no dia 25 de agosto de 1971, estando presentes os Conselheiros: Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, Presidente; Eng.º Agr.º Waldemar Cardoso, Re-

presentante do Escritório Técnico de Projetos da SAGRI; Eng.º Agr.º Antonio Maria Zacarias Paes Marques, representante do Departamento de Produção e Assistência da SAGRI; Eng.º Agr.º Mauro de Moura Pereira, representante do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI; e Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, representante do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP).

VISTO:

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Presidente do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário e Secretário de Estado de Agricultura.

(G. — Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7.745 DE 20 DE NOVENBRO DE 1971

Transforma função gratificada prevista no Quadro Único do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado, combi-

nado com o artigo 20, do Decreto-Lei n. 181 de 13 de março de 1970.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformada ao Quadro Único do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem uma (1) função gratificada de chefe do Serviço de Contabilidade, símbolo 1-F, com lotação na Diretoria Administrativa, em um (1) cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade, símbolo 4-C.

Art. 2.º — O cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade fica subordinado diretamente à Divisão Financeira.

Art. 3.º — A despesa decorrente deste Decreto correrá a conta do Fundo de Reserva Orçamentária e de outros recursos disponíveis do Orçamento do DER-PA, para o corrente exercício.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7.746 DE 20 DE NOVENBRO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 260 000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
a) Hospital dos Servidores do Estado
do Cr\$ 260.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7747 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1971
Altera dispositivos do Decreto
número 6513, de 24 de janeiro
de 1969, que regulamentou a lei
número 4.296, de 20 de dezembro
de 1968.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições
que lhe confere o inciso IV
do artigo 91, da Constituição
do Estado do Pará.

DECRETA

Artigo 1º. — Os artigos 3º e 4º do Decreto número 6513, de 24 de janeiro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. — Os funcionários dos Postos Fiscais de Ligação, de Santa Maria do Pará e do Coqueiro, quando em efetivo serviço nos referidos Postos Fiscais farão jus as seguintes diárias de alimentação:

- Cr\$
a) Posto Fiscal de Ligação 12,00
b) Posto Fiscal de Santa Maria do Pará 10,00
c) Posto Fiscal do Coqueiro 7,00

“Artigo 4º. — Os funcionários dos Postos Fiscais de Ligação e Santa Maria do Pará farão jus ainda a uma diária de pousada no valor de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), quando em efetivo exercício nos aludidos Postos Fiscais”.

Artigo 2º. — Os efeitos financeiros decorrentes do presente Decreto vigorarão a partir do dia 1º de dezembro de 1971.

Artigo 3º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON — Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7748 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1971

Disciplina a cobrança do ICM antecipado incidente sobre o café cru de importação livre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e, considerando a necessidade de adotar medidas preservadoras da receita pública;

Considerando ainda que a importação livre do café cru deve ter o mesmo tratamento



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS			Cr\$
E MUNICIPIOS		Número atra-	
Anual	95,00	sado ao ano,	
Semestral	47,50	aumenta	0,10
	Cr\$	Publicações	
Numero avulso	0,40	Página comum,	
		cada centíme-	
		tro	2,50
Assinaturas		Página de Con-	
Semestral	60,00	tabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do “Diário Oficial”.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

fiscal das aquisições efetuadas atualmente no IBC;

Considerando finalmente que a cobrança do ICM antecipada na entrada do café cru permite que o produto moído destinado ao consumidor final não sofra mais tributação alguma.

DECRETA:

Artigo 1º. — O café importado livremente dos centros produtores e destinado ao território paraense está sujeito ao pagamento antecipado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nos despachos de entrada de produto para industrialização ou comercialização.

§ 1º. — Servirá de base de cálculo para o recolhimento do ICM, a aplicação da alíquota interna vigente sobre 30% (trinta por cento) do valor da remessa convertida em quilograma de café moído entregues ao consumidor final.

§ 2º. — Para a fixação do valor correspondente, por unidade, será levada em consideração a média ponderada do preço do café moído vendido pelos varejistas ao consumidor final.

§ 3º. — Nos termos deste artigo ficam isentas de nova incidência do ICM as vendas sucessivas.

Artigo 2º. — Ao Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda fica atribuída a faculdade de estabelecer o preço médio do café moído que servirá de base de cálculo, o qual será adotado pelas Exatarias do Interior, nas importações destinadas aos seus municípios.

Artigo 3º. — Nas operações de venda do café cru ou moído, os estabelecimentos vendedores emitirão Notas Fiscais destacando que o ICM foi recebido antecipadamente no despacho e indicando o número e a data do presente Decreto.

Artigo 4º. — Nas aquisições efetuadas ao Instituto Brasileiro de Café (IBC), prevalecerão as normas estabelecidas no Decreto número 7459, de 28 de fevereiro de 1971.

Artigo 5º. — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7749 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 952, de 16 de novembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º. — Fica homologada a Resolução número 952, de 16 de novembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a celebrar uma operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), para a construção da rodovia PA-70, trecho Marabá — Redenção, nos termos do Convênio BNDE/DNER e de conformidade com as condições anexas ao ofício P-380/71 — 898/71, de 29 de outubro de 1971, do referido Banco.

Artigo 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 952, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a efetuar uma operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 14.300.000,00

O Conselho Rodoviário Estadual, considerando que, de acordo com o disposto na alínea 1 do artigo 5º. do Decreto-lei número 32, de 7 de julho de 1969, compete a este órgão deliberar sobre operações de crédito e de financiamento de obras e serviços a cargo do DER-PA;

considerando os termos do ofício P-380/71 — 898/71, de 29 de outubro de 1971, do Banco do Desenvolvimento Econômico;

considerando que a Diretoria Geral do DER-PA, pelo ofício DER-PA — 61393, de 9.11.1971, solicitou a este Conselho que autorize o órgão rodoviário a realizar uma operação de crédito com o citado Banco, no valor de Cr\$ 14.300.000,00, para a construção da rodovia PA-70, trecho Marabá — Redenção,

considerando que a mencionada operação virá contribuir para o desenvolvimento e integração de área do Estado, de grande potencial econômico;

considerando o parecer dos senhores Conselheiros Pedro Smith do Amaral, Gratuliano Jayme Nunes Bihás e Eduardo Alves Maia, emitido no processo CRE/112/71, de 9.11.71, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Artigo 1º. — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará autorizado a celebrar uma operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de Cr\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil cruzeiros), nos termos do Convênio BNDE/DNER e conforme as condições anexas ao ofício P-380/71 — 898/71, de 29 de outubro de 1971, do referido Banco, para a construção da

rodovia PA-70, trecho Marabá — Redenção.

Artigo 2º. — A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a garantia da parcela do produto da quota do Fundo Rodoviário Nacional, a que tem direito o Estado do Pará.

Artigo 3º. — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a ceder e transferir ao BNDE, de forma irrevogável e irretroatável, como reserva de meios de pagamento, o direito de receber junto ao DNER, ou outra repartição competente, o produto das quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Estado do Pará, ou os recursos porventura criados em sua substituição, em que se sub-rogará, automaticamente, no montante de cada prestação mensal e demais encargos vincendos, a partir do exercício de 1971, inclusive até final liquidação de todas as obrigações defluentes da operação.

Artigo 4º. — O DER-PA incluirá obrigatoriamente em seus orçamentos, a partir do exercício de 1972, as dotações necessárias ao atendimento de sua participação no presente projeto, empenhando-as em caráter prioritário, nas dotações competentes.

Artigo 5º. — A operação de crédito prevista nesta Resolução deverá ser aprovada pelo órgão deliberativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Artigo 6º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 16 de novembro de 1971.

(a) Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7750 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1971
Reforça dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo, do Gabinete do Governador e do Tribunal de Justiça do Estado, no total de Cr\$ 113.700,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto número 7.647, de 18 de agosto de 1971,

DECRETA:

Artigo 1º. — As dotações orçamentárias abaixo mencionadas, constantes do Orçamento Analítico da Secretaria

de Estado do Governo, do Gabinete do Governador e do Tribunal de Justiça do Estado, por se acharem deficientes ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
09.00	Serviços de comunicação em geral	2.500,00
10.00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio ..	1.200,00
15.00	Outros serviços de terceiros	10.000,00
S o m a		Cr\$ 13.700,00

GABINETE DO GOVERNADOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00	Outros serviços de terceiros	Cr\$ 50.000,00
T R I B U N A L D E J U S T I Ç A D O E S T A D O		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
11.00	Outros materiais de uso duradouro	50.000,00
T O T A L		Cr\$ 113.700,00

Artigo 20. — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto número 7.647, de 19 de agosto de 1971, o qual, em consequência da expedição dos Decretos números 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00; 7.655, de 25.8.71 (Cr\$ 329.000,00); 7.678, de 13.9.71 (Cr\$ 100.000,00); 7.689, de 5.10.71 (Cr\$ 84.000,00); 7.710 de 21.10.71 (Cr\$ 51.000,00) e 7.735, de 8.11.71 (Cr\$ 450.000,00), ficou reduzido para Cr\$ 6.846.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — Com a expedição do presente Decreto, o crédito suplementar aberto pelo Decreto número 7.647, de 18 de agosto de 1971, fica reduzido para Cr\$ 6.732.300,00 (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON — Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco — Secretário de Estado de Governo

Gen. R|1 Rubens Luzio Vaz — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7751 DE 20 NOVEMBRO DE 1971
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 372.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 40. da lei número 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado número 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Artigo 10. — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 372.000,00 (trezentos e

setenta e dois mil cruzeiros), para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
i) Diversas entidades		300.000,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
a) COHAB — Pa.		53.000,00
S o m a		Cr\$ 353.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01	Vencimentos	5.000,00
01.05	Gratificação de Função	14.000,00
S o m a		Cr\$ 19.000,00

Artigo 20. — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Artigo 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R|1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2036)

DECRETO N. 7752 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1971
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com a autorização contida no artigo 40. da lei número 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado número 21.978, de 25 de fevereiro de 1971.

DECRETA:

Artigo 10. — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do respectivo orçamento analítico.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
i) Diversas entidades		Cr\$ 300.000,00

Artigo 2º. — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Artigo 3º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1971.

Ing. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILLON

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R[ubens] Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2036)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Walter Bezerra Falcão, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor da Cadeira de Francês do Instituto de Educação do Pará, vago com a aposentadoria da Professora Maria Amélia Gonçalves Langanke.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Gen. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 2057)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carvalho Farias de Moura, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Menino Deus — São Miguel do Guamá), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Resp. p[or] Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila Marlene da Silva Siqueira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Castilhos França — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Resp. p[or] Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda da Costa Lobato, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (I. Santana — Igarapé Miri), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Resp. p[or] Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Prazeres Almeida da Paixão, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Rotary Clube), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Resp. p[or] Exp. da Secretaria
de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pompeu Resque Rosa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Bernardo Pompeu — São Sebastião da Boa Vista), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Resp. p[or] Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º e 2.º, da Lei n. 2.516, de 18.7.1962; no inciso V, 143, 145, 227 e 102 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; art. 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, Lourival Cesar de Oliveira, Guarda Civil de 2a. Classe do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará (Referência III), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.693,76 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Três Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral
do cargo de Guarda
Civil de 1a. Classe
..... 1.464,00
20% de adicional 292,80

20% de acordo com
o art. 162 351,36
40% de Risco de
Vida 585,60

Cr\$ 2.693,76

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Maj. R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8067 de 4 de maio de 1971.

OBS. — A matéria acima deu entrada no protocolo desta Repartição, em 18 de novembro de 1971.

(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o Senhor Antão Maia, do cargo de Comissário de Polícia de Cachoeira Colônia Paes de Carvalho no Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1986)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor Saturnino Sousa da Silva do cargo de Comissário de Polícia da localidade de Surubí-Miri, do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1986)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Senhor Luiz Aldo de Siqueira Simões, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Alenquer, vago com o falecimento de Antonio Bezerra de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1986)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Senhor Antonio Firmino da Silveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Paracary no Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1986)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Senhor Miguel Arcanjo Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Surubí-Miry no Município de Alenquer, vago com a exoneração de Saturnino Souza da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1986)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Senhor Benedito Gama de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Curuá no Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o Senhor Domingos Marques da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Cachoeira, Colônia Paes de Carvalho no Município de Alenquer, vago com a exoneração de Antão Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1986)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas buições assinou a portaria Readmitindo pela verba

3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 1º de março até 31 de dezembro de 1971, ao servidor abaixo mencionado:

Maria José de Almeida Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Paroquial "João XXIII", em Tomé-Açu.

(G. Reg. n. 1.894)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Admitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 01.10 até 31 de dezembro de 1971, aos servidores abaixo mencionados:

Belmira Del Castilho, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", em Belém.

Eleonora Maria dos Santos, para exercer como diarista, a

função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", em Belém.

(G. Reg. n. 1.893)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Admitindo pela verba .. 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir da data abaixo mencionada, aos seguintes servidores:

A partir de 02 de agosto até 31 de dezembro/71:

Zilda Ferreira Brandão, para exercer como diarista, a função de Servente na Escola Reunida "Júlia de Moura Carvalho", em Belém.

Isaura da Costa Monteiro, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Hilário Santana", em São Caetano de Odivelas.

Iolanda Farias Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Hilário Santana", em São Caetano de Odivelas.

A partir de 1º de outubro até 31 de dezembro/71:

Ana Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém, na vaga de Graça Maria de Jesus Moraes, cuja portaria foi tornada sem efeito, através da de n. 7002—DA|DP de 26.10.1971. A partir de 23 de outubro até 31 de dezembro/71:

João Barbosa de Miranda, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém, na vaga de Edgar Severino dos Santos, dispensado através da Port. n. ... 7029/71—DA|DP de 29.10.1971.

A partir de 29 de outubro até 31 de dezembro/71:

Balbina Alves de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém, na vaga de Luiz Negrão da Vera Cruz, dispensado através da Port. n. 7024 de 29.10.1971.

Rita dos Santos Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém, na vaga de José Raimundo dos Santos Pequeno, dispensado através da Port. n. 7025 de 29.10.1971.

A partir de 01 de novembro até 31 de dezembro/71:

Marly Medeiros Rabêlo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almirim, na vaga de Edmilson da Conceição Pires, dispensado através da Port. n. 6665/71—DA|DP de 29.09.1971.

(G. Reg. n. 1.895)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Admitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de ... 01.10 até 31.12.1971, aos seguintes servidores:

Maria de Nazaré Souza Barbosa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar Dr.

Freitas", em Belém.

Anália Simões de Bastos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém.

Maria Ruth Nascimento, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém.

Miraluci Silva de Souza, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", em Belém.

Olgarina da Silva Souza, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Emiliana Sarmento", em Belém.

Maria Luiza Tavares Brito, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Mário Chermont", em Belém.

Maria de Nazaré Santos Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Mário Chermont", em Belém.

Bogiclé Bastos dos Anjos, para exercer como diarista, a função de Servente no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Cleonice Maria Gonzaga Freire, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Mário Bastos de Brito, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Costa e Silva", em Belém.

Graça Maria de Jesus Santos Moraes, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

Regina Coeli Cunha, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", em Belém.

Marlene Lima de Souza, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", em Belém.

Maria Elzané Franco de Sá, para exercer como diarista,

a função de Servente, no Grupo Escolar "Rosalina A. da Cruz", em Belém.

Erminio Pereira Nunes, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Ruy Barbosa", em Belém.

Célia Maria Saraiva Fiuza, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Jesus de Nazareth", em Regime de Convênio, em Belém.

Raimunda Pereira Gusmão, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Salesiana do Trabalho" em Regime de Convênio, em Belém.

Maristela Fernandes Piedade, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Ruth Passarinho", em Belém.

Iraci Lira do Nascimento, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Maria I. Alves, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Santa Catarina Labouré", em regime de Convênio, em Belém.

Ruth Yolanda Porto Pessoa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

Maria Angelina da Costa Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "Santa Catarina Labouré", em Regime de Convênio, em Belém.

Joana da Silva Rende, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Maria Roseli Loiola, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Pinto Marques", em Belém.

Neuza Borges de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Jarbas Passarinho", em Belém.

Maria de Lourdes dos Santos Laranjeira, para exercer

como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Suzana Alves Soares, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", em Belém.

Normêlia da Costa dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém.

Gerson de Souza Braga, para exercer como diarista, a função de Servente, no Centro de Treinamento de Professores, em Belém.

Maria Otaviana Nascimento Prestes, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Maria Rosalina Pinheiro de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Centro de Treinamento de Professores, em Belém.

Ivanilda Rosário Camelo, para exercer como diarista, a função de Servente, no Centro de Treinamento de Professores, em Belém.

Maria Sofia Iara Daibes, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Deuzarina Maria da Silva Farg, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

(G. Reg. n. 1.938)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de ... 1º/08 até 31.12.1971, aos servidores abaixo mencionados:

Maria Raimunda de Melo Moura, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Dr. Manoel Antonio de Castro", em Igarapé Miri.

Ermelinda Joana Alvares da Silva, para exercer como diarista, a função de professor não titulado, no grupo escolar

- "Catete Pinheiro", em Senador José Porfírio.
- Maria Bernadete de Sousa Calvante, para exercer como diarista, a função de Professor não titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Maria Ruth Reis e Souza, para exercer como diarista, a função de Professor não titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Francisca de Oliveira Carvalho, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Maria Helena da Silva Santos, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Odelita Soares Ferreira, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Telma de Oliveira Silva, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Edmilson da Conceição Pires, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Maria de Sousa Uchôa, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Francisca de Jesus Freitas, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Dallia Garçon Alvarengo, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Mendonça Furtado", em Almerim.
- Alexandre Ribeiro Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, na Escola Isolada de Areião, em Cametá.
- Iraneide Lima Pamplona, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "João Farias de Barros", em Santa Cruz do Arari.
- Maria do Socorro Martins Oliveira, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer.
- Maria Elenor Rodrigues Duarte, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", em Alenquer.
- Nazilda Rebêlo Xavier da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Gama Malcher", em Monte Alegre.
- Odete Ribeiro Alves, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Gama Malcher", em Monte Alegre.
- Antônia Bilório de Carvalho, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, na Escola "de Suá", em Monte Alegre.
- Miguel Eustáquio do Nascimento, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, em Monte Alegre.
- Luiza Moreira de Lima, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, no Grupo Escolar "Gama Malcher", em Monte Alegre.
- Eurídice de Souza Teloza de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola do Porto Salvo, em Vigia.
- Terezinha Pinheiro Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de "Campo Grande Montenegro", em Bragança.
- Maria José Lima de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Km BR-14, em Irituia.
- Maria Judith Maciel da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis.
- Maria da Conceição Araújo de Miranda, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Instituto Santana, em Igarapé-Miri.
- Adenilse Conceição dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Rio Caci, em Igarapé-Miri.
- Maria Consuelo de Miranda Quaresma, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Instituto Santana, em Igarapé-Miri.
- Angelina Gildo Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Instituto Santana, em Igarapé-Miri.
- Maria de Nazaré Souza de Castro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Instituto Santana, em Igarapé-Miri.
- Maria Madalena Castro Verneck, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Antonio Lopes da Costa", em Igarapé-Miri.
- Celina Maria Pinheiro de Castro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Antonio L. da Costa, em Igarapé-Miri.
- Elizabete Teixeira Gonçalves, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Alto Meruí, em Igarapé-Miri.
- Maria José Rodrigues Pantoja, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Antonio Lopes da Costa", em Igarapé-Miri.
- Maria Mônica Pinheiro Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Cacaual, em Igarapé-Miri.
- Raimunda dos Santos Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E.P.N. Sa. de Nazaré, em Igarapé-Miri.
- Nazaré Severina de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. do Igarapé Santana, em Igarapé-Miri.
- Oneide Moraes Lobato, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. do Lugar Novo Oriente, em Igarapé-Miri.
- Maria Nilza Gonçalves, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "S. Benedito", em Igarapé-Miri.
- Joana Batista Vilhena Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Carmo, em Igarapé-Miri.
- Celina Martins Corrêa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Santa Rosa, em Igarapé-Miri.
- Raimunda da Costa Teixeira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Pedreira, em Capanema.
- Isabel de Jesus Rocha Aires, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar de Prainha, em Prainha.
- Gersina Araújo Flexa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar de Prainha, em Prainha.
- Luiz Ataíde Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Antonio Castro", em Igarapé-Miri.
- Maria de Souza Moreira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Castilho França", em Vigia.
- Neuflides Mendes Corrêa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.
- Inês Cardoso Barbosa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Castilhos França", em Vigia.
- Maria José de Melo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Alto Murui, em Igarapé-Miri.

Ana Severina Leão, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de Maiauatá, em Igarapé Miri.

Maria Lopes Viana, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Rio Médio Merui, em Igarapé-Miri.

Maria Miquel da Costa Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Manoel Antonio de Castro", em Igarapé-Miri.

Benedita de Jesus dos Santos Gonçalves, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Prof. M. Antonio de Castro", em Igarapé Miri.

Maria José Corrêa de Miranda, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Rio Itanimbuca, em Igarapé-Miri.

Ercilia Corrêa de Miranda, para exercer como diarista, a função de Prof. Não Titulado, na E. I. N. Sa. do Perpetuo Socorro, em Igarapé-Miri.

Maria das Dores Miranda Pena, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada N. S. das Graças, em Igarapé Miri.

Ivanize Afonso Cunha Pantoja, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de Vila de Mauatá, em Igarapé-Miri.

Maria de Nazaré Pantoja, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Instituto Nossa Senhora Santana, em Igarapé-Miri.

Joana Moraes da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. Sta. Rita, em Igarapé-Miri.

Maria Izabel Aires Medeiros, para exercer como diarista, a função de Professor

Não Titulado, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, em Igarapé Miri.

Almerinda da Trindade Damasceno, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Professor M. Antonio de Castro", em Igarapé-Miri.

Maria Eunice Cardoso Conceição, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Antonio Lopes da Costa, em Igarapé-Miri.

Doracy Moraes Sampaio, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Manoel Antonio de Castro, em Igarapé-Miri.

Ana Raimunda Afonso Werneck, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Manoel Antonio de Castro, em Igarapé-Miri.

Maria das Graças Quaresma Afonso, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E.R. Antonio Lopes da Costa, em Igarapé-Miri.

Teotônio Cardoso dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do "Rio Icatu", em Igarapé-Miri. Jurandi Machado Gonçalves, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de Curuperê, em Igarapé Miri.

Maria de Fátima Ferreira da Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. P. N. Sa. de Nazaré, em Igarapé Miri.

Maria de Nazaré Lima do Espírito Santo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada "São Jorge", em Igarapé-Miri.

Maria de Nazaré da Costa Martins, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Santa Luzia, em Iga-

rapé-Miri. Domingas do Remédio Pantoja da Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola de Veneza, em Igarapé-Miri.

Inês Barbosa de Miranda, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Boa Esperança, em Igarapé-Miri.

Elisia Moraes Dias, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola de Pindobal, em Igarapé-Miri.

Terezinha da Cruz Gonçalves Montelero, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. "Magalhães Barata", em Igarapé-Miri.

Lucimar Vilarinho Corrêa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Instituto Santana, em Igarapé-Miri.

Graciema Balleiro da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. Professor Antonio Castro, em Igarapé-Miri.

Benedita do Espírito Santo dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola do Furo Séco, em Igarapé-Miri.

Mariana Maués, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Estadual Profa. Laura dos Santos Ribeiro, em Abaetetuba.

Eni Tavares de Vasconcelos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola "S. João Batista". Vila de Icoaraci, no Município de Belém.

Terezinha Ricarte da Cunha, para exercer como diarista a função de Prof. Não Titulado, no Grupo Escolar de Prainha, em Prainha.

(G. Reg. n. 2.034)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 191/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar poderes ao Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale, Chefe de Gabinete, para proceder a assinatura das Carteiras Profissionais do M.T. referente ao pessoal regido pela C.L.J.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 19 de novembro de 1971.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 2058)

PORTARIA N. 192/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

I — Compor na Secretaria de

Estado de Agricultura um Grupo de Trabalho destinado a, no prazo de 30 dias, estudar e apresentar sugestões, inclusive programa, para a realização de um curso de atualização sobre Legislação Agrária e Colonização.

II — Designar os Eng.ºs. Agr.ºs. Lucimar Rodrigues Sizo, Naneti Araújo Guimarães e Jairo de Moura Pereira, o advogado Pedro Balby Cunha e o Agri-mensor Antonio de Souza Carneiro para comporem essa Comissão devendo referido curso ser ministrado para Técnicos desta Secretaria e da ACAR-Pá. Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 24 de novembro de 1971.

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Secretário de Estado
de Agricultura, em exercício.

(G. — Reg. n. 2058)

**INDÚSTRIA CERÂMICA DA
AMAZÔNIA S. A. — INCA****Assembléia Geral****Extraordinária****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. — INCA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 2 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Incorporação ao capital social de direitos sobre jazidas de matéria prima;
- Fixação de honorários para a Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4146 — Dias — 25, 26 e 27.11.71)

**"PAGRISA" — PARÁ PASTORIL
E AGRÍCOLA S. A.**

C.G.C. 05.459.177

Assembléia Geral**Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas da PAGRISA — Pará Pastoril e Agrícola S. A., a se reunirem na sede social, no Km. 262 da BR-14, Fazenda Págrisa, Município de Paragominas, Estado do Pará, no dia 8 (oito) de dezembro de 1971, às 8 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Incorporação de recursos próprios ao capital da sociedade;
- Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Págrisa, 18 de novembro de 1971

Wilson Zancaner

Dir. Exec.

(Ext. Reg. n. 4147 — Dias — 25, 26 e 27.11.71)

**MOLLER S.A. COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES****Assembléia Geral****Extraordinária****1ª. Convocação**

Na conformidade do artigo 152 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de MOLLER S.A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES às 17 horas do

dia 6 de dezembro do ano corrente de 1971, se reunirem na sede social, à travessa Campos Sales, 63. 4o. andar, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo de deliberarem a respeito da incorporação, a esta Companhia, da empresa industrial e mercantil, Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, com sede nesta cidade de Belém, à travessa D. Pedro I 163, devendo, nessa reunião, os assuntos serem discutidos e deliberados na seguinte ordem:

- bases da operação de incorporação;
- projeto de reforma dos Estatutos;
- nomeação de peritos para avaliação do patrimônio da empresa a ser incorporada;
- e d) quaisquer outros assuntos inerentes à projetada incorporação.

Belém do Pará, 24 de novembro de 1971.

(a) RUDOLPH MOLLER
Presidente da Diretoria

(Ext. Reg. n. 4155 — Dias — 25, 26 e 27.11.1971)

**L. FIGUEIREDO
NAVEGAÇÃO S.A.****Assembléia Geral
Extraordinária****Convocação**

São convocados os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de dezembro de 1971, às 14:30 horas, na sede social à rua Gaspar Viana número 361 — 1o. andar, em Belém — Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- Obtenção de Poderes Especiais à Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

(a) EDUARDO SILVEIRA FIGUEIREDO
Diretor

(Ext. Reg. n. 4149 — Dias — 25, 26 e 27.11.1971)

**SUPER POSTOS BOA
VIAGEM S.A.**

CGC — 04.914.636/001

**Assembléia Geral
Extraordinária****Convocação**

Convidamos os Senhores Acionistas de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 18 horas em sua sede social sito à avenida Almirante Barroso número 1.814, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4156 — Dias — 25, 26 e 27.11.1971)

**MANUEL PINTO DA SILVA
S/A. COM. IND. E AGRIC.****— EDITAL —
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A. — Com. Ind. e Agricultura, a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 30 de novembro de 1971, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Continuação das atividades comerciais, ou suspensão das mesmas.
- Aceleração das atividades industriais.
- Aumento da produção pecuária e agrícola
- O que ocorrer.

Em virtude da importância

MADEIRAS GERAIS S.A. — M A G E S A**Assembléia Geral Extraordinária****2ª — Convocação**

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 30 de novembro, às 18 horas, na sua sede so-

dos assuntos a serem tratados, solicitamos encarecidamente a presença de todos os acionistas.

Belém, 10 de novembro de 1971.

A DIRETORIA

Manuel Pinto da Silva

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 4128 — Dias — 23, 24 e 25.11.71).

S. A. BITAR IRMAOS

CGC 04.920.450

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores Acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 de novembro corrente, às 9 horas da manhã, em nossa sede social, à Rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de tratarem de:

- 1) aumento de capital
- 2) alteração dos estatutos
- 3) o que ocorrer.

Belém, 18.11.71.

Miguel de Paulo R. Bitar

Presidente

CPF 000.163.732

(Ext. Reg. n. 4082 — Dias — 19, 24 e 25.11.71)

FAZENDA CANDIRU S/A

C.G.C. 04.940.862/001

Assembléia Geral**Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. Acionistas da Fazenda Candiru S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Santo Antonio, 198 — 1o. andar, Belém, no dia 3 de dezembro de 1971, às 10,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais.
- Eleição de Diretor.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 19 de novembro de 1971.

Sylvio Luiz Bresser G. Pereira

— Diretor —

(Ext. Reg. n. 4134 — Dias — 23, 24 e 25.11.71).

cial, à rua Gaspar Viana número 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 479 620,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros) para Cr\$ 1.704 403,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, quatrocentos e três cruzeiros) mediante incorporações de bens e créditos em contr-correntes;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4144 — Dias — 24, 25 e 26.11.1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Estado do Pará, para a integração das áreas administrativas fiscais, a prestação de recíproca assistência na fiscalização de tributos e permuta de informações econômico-fiscais.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 13 da Constituição Federal e nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional; Tendo em vista os objetivos básicos da política econômico-fiscal do país;

RECONHECENDO a necessidade de promover a integração e emprestar maior dinamismo às relações tributárias nos dois níveis governamentais, dentro de um espírito de colaboração e entendimento mútuos;

CONSIDERANDO que a integração do Sistema Tributário Nacional se impõe como uma das medidas básicas da consecução dos objetivos globais inseridos na política tributária do País;

RECONHECENDO que a cooperação das esferas federal e estadual atenderá, na medida em que concilie e uniformize os procedimentos administrativos, nos altos propósitos da justiça fiscal;

CONVENCIDOS da conveniência de unir seus esforços visando à conscientização do povo com respeito ao significado do cumprimento da obrigação tributária como fator do desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o vigente regime da distribuição de rendas faz o Estado diretamente interessado no nível de eficiência alcançado pela administração dos tributos de competência federal;

CONSCIENTES de que a ação fiscalizadora conjunta e a correspondente soma dos procedimentos, métodos e técnicas fiscais, das duas áreas administrativas, importarão na plena utilização da capacidade operacional do aparelho fazendário, no território do Estado;

Tendo em vista que a permuta de informações, de cunho econômico-fiscal, tenderá a enriquecer o embasamento da Administração Fiscal, contribuindo, poderosa e decisivamente, para seu aperfeiçoamento,

RESOLVEM celebrar o presente convênio e, para esse fim, nomeiam seus respectivos representantes, a saber: Doutor LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, Secretário da Receita Federal e Doutor RUBENS LUZIO VAZ, Secretário da Fazenda do Estado do Pará, os quais, devidamente credenciados, convencionam o seguinte:

— I —

A Secretaria da Receita Federal, através de seus órgãos localizados no Estado do Pará e a Secretaria da Fazenda do Estado coordenarão seus programas e atividades, com o objetivo de:

1 — Promover a fiscalização integrada ou conjunta dos tributos federais e estaduais, conforme programas e projetos previamente estabelecidos e com o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e técnicos existentes nas respectivas repartições.

2 — Comunicar, quando solicitado pela outra Parte Conveniente, as infrações da legislação dos impostos federais e

estaduais que forem apuradas.

3 — Proporcionar aos contribuintes esclarecimento e orientação, incentivando-os ao cumprimento do dever fiscal para com a União e o Estado.

— II —

A fiscalização do imposto único sobre minerais poderá ser exercida pelos agentes do fisco estadual, dentro dos limites territoriais do Estado, de acordo com programas e projetos previamente aprovados pelas partes signatárias, e supervisionados pela Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal.

1 — A lavratura, instrução e julgamento de processos referentes ao aludido imposto, deverão obedecer às normas consubstanciadas na legislação própria.

2 — O exercício das atividades de que trata a cláusula II será precedido, obrigatoriamente, de treinamento especializado e intensivo, ministrado pelo órgão próprio da Secretaria da Receita Federal ou entidade por esta credenciada.

— III —

Os órgãos fazendários estaduais e federais permutarão as informações econômico-fiscais de que dispuserem, permitindo-se a consulta e a coleta dos respectivos elementos cadastrais e dados estatísticos, bem como assistindo-se, mutuamente, mediante prévio entendimento, no processamento de dados.

— IV —

O Ministério da Fazenda e a Secretaria do Estado do Pará, poderão ceder, reciprocamente, locais ou áreas para execução de seus serviços próprios, dentro das repartições existentes ou que venham a ser instaladas.

— V —

A Secretaria da Fazenda do Estado do Pará e os órgãos da Secretaria da Receita Federal sediados no Estado reservarão até 15% das vagas nos cursos que promoverem para treinamento de seus funcionários fiscais, destinando-as, através de prévio entendimento, aos servidores da outra Parte Conveniente.

— VI —

Serão publicados, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, sem ônus para a União, todos

os atos declaratórios de devidos remissos, enviados pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal localizados no Estado, bem como outros atos originados da execução deste Convênio.

— VII —

As Partes através de suas repartições competentes, constituirão uma Comissão Mista encarregada de estudar as medidas necessárias à implementação do presente Convênio e dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução do mesmo.

— VIII —

Os órgãos fazendários estaduais e os federais sediados no Estado praticarão, reciprocamente, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições constantes do presente ajuste.

E, por estarem de pleno acordo, aceitam os termos deste Convênio, cujas cláusulas prevalecerão a partir da data de sua publicação.

Pelo Ministério da Fazenda
Luiz Gonzaga Furtado de Andrade

Secretário da Receita Federal
Pelo Estado do Pará
Gen. R-1 — Rubens Luzio Vaz
Secretário da Fazenda
(G. Reg. n. 2037)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL Implantação de Colônia Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agrícola, constante de seus planos de trabalho, faz público, que, de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei n. 54, de 22 de agosto de 1969, e artigo 139, item "b", do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, pretendendo implantar uma colônia agropastoril, no Município de Benevides, ao longo da Rodovia BR-316 — Benfica, compreendida entre os Km 2 e Km 6, na faixa reservada para colonização, com 3.000 m. de profundidade para cada margem, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos que tenham ou se julguem com algum direito, dentro da mencionada

área, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, apresentarem a esta Secretaria, seus títulos e documentos de terras para a devida conferência.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, DIÁRIO OFICIAL e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no Município de Benevides.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 16 de novembro de 1971.

Eng.º Agr.ª Maria Lucymar
Rodrigues Sizo

Diretora do Dep. de Terras,
Col. e Cooperativismo

VISTO:

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 2046)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO
EDITAL
Concorrência

Acha-se aberta no edifício da Prefeitura Municipal de Baião, sita a Praça: Castilho França, desta cidade, até o dia 15 de dezembro de 1971, concorrência pública para a venda de um motor marca "Deutz" em perfeito estado de conservação com capacidade de 11 HP de força.

Os interessados poderão obter o edital de concorrência na Secretaria desta Prefeitura a partir das 8 (oito) horas às 11,30, nos dias úteis.

O encerramento está marcado para o dia 12 de dezembro de 1971.

Belém, 12 de novembro de 1971.

(a) **Francisco Nogueira Ramos** — Prefeito Municipal
(T. n. 17553 — Reg. n. 4160 — Dia — 25.11.1971)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

LEI N. 276 DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre autorização para doação de imóvel.

O Prefeito Municipal de Baião, no uso das suas atribuições que a lei lhe confere:

Faz saber que a Câmara Municipal de Baião, aprovou

e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado obedecida as formalidades legais, a fazer doação ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), do prédio onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal pertencente ao patrimônio deste município situado à Praça Comandante Castilho s/n, desta cidade, contendo as seguintes características: -- Data do ano de 1888 construído em Alvenaria e taipa, ares com madeira de lei toda assoalhada coberto com telhas de barro, — medindo de frente 15 (quinze) metros com 36,20 (trinta e seis metros e vinte centímetros) de fundos, obedecendo, os limites que se seguem: frente com a citada Praça Comandante Castilho; lateral direita, com a rua Dr. Lauro Sodré; lateral esquerda com a propriedade da Comunidade das Irmãs Vicentinas; fundos com o terreno de propriedade do Governo do Estado, contendo: corredor de entrada, duas salas

duas salêtas, uma varanda, um paçadisso onde dispõe de quatro compartimentos onde funcionam repartições e almoxarifado.

Artigo 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Artigo 3º. — Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, 12 de novembro de 1971.

(a) **Francisco Nogueira Ramos** — Prefeito municipal

(a) **Durval Pires Damasceno**
Secretário municipal
(T. n. 17553 — Reg. n. 4159 — Dia — 25.11.1971)

Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS N. 10/71

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados, que se acham abertas no Serviço de Material da FEP, sediada em Belém à Rua do Una n. 156, as inscrições de Tomada de Preços para aquisição de Materiais e Equipamentos para a Escola Superior de Educação Física, devendo os interessados apresentarem os do-

cumentos exigidos pelo artigo n. 131 do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967 do Governo Federal e artigo n. 7 do Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969 do Governo do Estado do Pará, para recebimento da relação de materiais. As propostas, deverão ser entregues, às 8:00 (oito) horas do dia 10 de dezembro do corrente ano, à Comissão encarregada da Tomada de Preços, que procederá a abertura das mesmas, observando no julgamento, o menor preço e a melhor qualidade dos produtos, associados às conveniências para o fim a que se destinam.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado por 15 dias, de conformidade com o artigo n. 129 item II do Decreto-Lei n. 200 e artigo n. 5, item II do Decreto-Lei n. 7, à porta da Sala onde funciona o Serviço de Material da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Hélio Antônio Mokarzel
Diretor Superintendente da FEP

EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS N. 11/71

Pelo presente Edital levamos ao conhecimento dos interessados, que se acham abertas no Serviço de Material da FEP, sediada em Belém à Rua do Una n. 156, as inscrições de Tomada de Preços para aquisição de Equipamentos para a Faculdade de Medicina do Estado do Pará, devendo os interessados apresentarem os documentos exigidos pelo artigo n. 131 do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967 do Governo Federal e artigo n. 7 do Decreto-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969 do Governo do Estado do Pará, para recebimento da relação de materiais. As propostas, deverão ser entregues, às 9:00 (nove) horas, do dia 10 de dezembro do corrente ano, à comissão encarregada da Tomada de Preços, que procederá a abertura das mesmas, observando no julgamento, o menor preço e a melhor qualidade dos produtos,

associados as conveniências para o fim a que se destinam.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado por 15 dias, de conformidade com o artigo n. 129 item II do Decreto-Lei n. 200 e artigo n. 5, item II do Decreto-Lei n. 7, à porta da Sala onde funciona o Serviço de Material da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Hélio Antônio Mokarzel
Diretor Superintendente da FEP
(G. Reg. n. 2059)

EDITAL DE TOMADA
DE PREÇOS N. 12/71

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que se acham abertas no Serviço de Material da FEP, sediada em Belém à Rua do Una, n. 156, as inscrições de Tomada de Preços para aquisição de Materiais e Equipamentos para a Escola de Enfermagem "Magaalhães Barata", devendo os interessados apresentarem documentos exigidos pelo artigo 131 do Dec.-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 do Governo Federal e art. 7º. do Dec.-Lei n. 7, de 28 de abril de 1969, do Governo do Estado do Pará, para recebimento da relação de materiais. As propostas, deverão ser entregues às 10:00 (dez) hrs. do dia 10 de dezembro do corrente ano, à comissão encarregada da Tomada de Preços, procederá a abertura das mesmas, observando no julgamento o menor preço e a melhor qualidade dos produtos, associados às conveniências para o fim a que se destinam.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado por 15 dias, de conformidade com o artigo n. 129 item II do Decreto-Lei n. 200 e artigo n. 5, item II do Decreto-Lei n. 7, à porta da Sala onde funciona o Serviço de Material da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Hélio Antônio Mokarzel
Diretor Superintendente da FEP
(G. Reg. n. 2059)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Esta-
duais Com Preço Especial.

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.67

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

— EDITAL —

Concurso para escrivão vitalício do Cartório da Estância Hidromineral de Salinópolis, Estado do Pará.

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

TORNA PUBLICO para conhecimento dos interessados que, por necessidade do serviço e nos termos do artigo 195 e seus seguintes do Código Judiciário do Estado, ficará aberta e será encerrada às 12 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano o prazo para inscrição de candidatos ao Concurso para Preenchimento da Vaga de Escrivão Vitalício do Cartório da Estância Hidromineral de Salinópolis. 10. Termo Judiciário desta Comarca. O concorrente deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de idade não inferior a 21 anos;
- Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento;
- Quitação com o serviço militar;
- Fólia corrida da Polícia e da Justiça Penal;
- Atestado de saúde física e mental do candidato, fornecido pelo SESP;
- Atestado de exame de habilitação ou certificado de conclusão de estudos primários;
- Quaisquer outras documentações probatórias da capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

Outrossim, faço saber que a comissão examinadora do aludido concurso é constituída dos Drs. Florinda Dias Riker, Presidente, Anabela Boução Viana e Raimundo Caetano de Souza Castro (membros), deverá pro-

mover os atos necessários, observadas as formalidades legais, com a urgência viável, para efetivação desse concurso.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém devesse alegar ignorância, é este edital expedido e será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e será afixado no lugar de costume — Fórum deste Município. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 2012)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

— EDITAL —

Concurso para escrivão vitalício do Cartório da cidade de Primavera, Estado do Pará.

A dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

TORNA PUBLICO para conhecimento dos interessados que, por necessidade do serviço e nos termos do art. 195 e seus seguintes do Código Judiciário do Estado, fica aberta e será encerrada às 12 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano o prazo para inscrição de candidatos ao Concurso para Preenchimento da Vaga de Escrivão Vitalício do Cartório da cidade de Primavera, 20. Termo Judiciário desta Comarca. O concorrente deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de idade não inferior a 21 anos;
- Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento;

c) — Quitação com o serviço militar;

d) — Fólia corrida da Polícia e da Justiça Penal;

e) — Atestado de saúde física e mental do candidato, fornecido pelo SESP;

f) — Atestado de exame de habilitação ou certificado de conclusão de estudos primários;

g) — Quaisquer outras documentações probatórias da capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

Outrossim, faço saber que a comissão examinadora do aludido concurso, é constituída dos Drs. Florinda Dias Riker, Presidente, Anabela Boução Viana e Raimundo Caetano de Souza Castro (membros), deverá promover os atos necessários, observadas as formalidades legais, com a urgência viável, para efetivação desse concurso.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido este edital que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e será afixado no lugar de costume — Fórum deste Município. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 2012)

COMARCA DA CAPITAL
O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público tem ou dele conhecimento tiverem que no dia dois (2) de dezembro vindouro, às 11:00 horas, na sala deste Juízo que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, desta capital, o leiloeiro judicial Firmino Moita levará a leilão os bens penhorados na ação executiva por duplicatas que Johnson & Johnson S.A. Indústria e Comércio, move contra Pires Franco Comércio S.A., que se processa neste Juízo, consistente de: — Dois (2) armários de aço, marca "Fielkit", de luxo com quatro portas, no estado, avaliado em Cr\$ 1.560,00; Duas (2) máquinas de lavar roupa, marca "General Electric" no estado, avaliada em Cr\$ 2.000,00; Dois (2) fogões a gás, marca "Alfa Centauro", com quatro bocas cada fogão no estado avaliado em Cr\$ 300,00; Quatro (4) conjuntos de sala de jantar, de luxo no estado, avaliados em Cr\$ 3.300,00; Dois (2) conjuntos para terrace no estado avaliado em Cr\$ 889,00; Dois (2) Balcões "Freezer", modelo MFI — séries 1721 e 1601, respectivamente no estado, avaliados em Cr\$ 3.200,00; Quatorze (14) conjuntos em formica compostos de mesa e quatro cadeiras de vime-luxo, no estado, avaliados em Cr\$ 3.500,00; Dois (2) conjuntos para dormitório compostos de cama, guarda-roupa com quatro portas, pertenceira e banquetta avaliados em Cr\$ 1.940,00. — Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao leiloeiro sendo a venda feita por quem maior

oferta fizer — O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do país. — E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de novembro de 1971. — Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

(a) Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará.
(T. n. 17554 — Reg. n. 4168 — Dia — 25.11.1971)

PRETORIA DO SEGUNDO TERMO JUDICIÁRIO DE CURRALINHO

— Comarca de Breves —
— EDITAL —

A Dra. Clélia Maia, Pretora do Segundo Termo Judiciário de Curralinho, Comarca de Breves, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este leu ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Representante do Ministério Público foi denunciado João Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, por-

do, alfabetizado, mestre de obras, com cinquenta e cinco anos de idade, filho de Raimundo Rodrigues da Cunha e Emília Rodrigues da Cunha, ambos falecidos, residente na Passagem São Cristóvão n. 9-A, bairro do Guamá, como incurso no art. 108, § III do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no próximo dia dez de dezembro, às dez horas, a fim de ser interrogado no processo crime do qual é acusado, sob penas da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa conhecer o cidadão supra citado, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Curralinho, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Alexandre das Neves B.

escrevente juramentado o escrevi e subscrevo.

Cumpra-se.

Dra. Clélia Maia

(G. — Reg. n.2012)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Sebastião Miguel da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designado o dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1971, às 14,00 (catorze horas) para audiência da instrução e julgamento do processo de reclamação número 1a. JCJ-2108/70, em que é reclamante o referido senhor e reclamada Empresa de Expansão Rural Ltda.

Outrossim, fica notificado de que o não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é pas-

sado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 09 de novembro de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 2050).

Edital de Notificação

com prazo de três dias

Pelo presente edital de Notificação, fica notificado o Sr. José Nascimento de Oliveira, reclamante, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo, feito pela Secretaria da Jun-

ta, no processo n. 1a. JCJ-975/70.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Belém:

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de novembro de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 2049).

Edital de Notificação

Com prazo de três (3) dias

Pelo presente edital de Notificação, fica notificado Raimundo Nonato de Araujo, reclamado, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre os cálculos,

feito pela Secretaria da Junta, no processo n. 1a. JCJ-975/70, em que é reclamante José Nascimento de Oliveira.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de novembro de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 2049).

Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e nove do mês de dezembro de 1971, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão para a venda e ar-

rematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar o bem penhorado na execução movida por Juraci Ramalho contra Taxi Azul Ltda., processo n. 1a. JCJ-1.958/70, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um caminhão de aluguel marca F.N.M., fabricado no ano de 1966 registrado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o número 7.11.95, n. motor 161058476, chassis n. ... 606616730, de 6 cilindros, de 150 HP, tipo cavalo mecânico, cor cinza, apresentando a cabine em regular estado de conservação, capuz do motor também em regular estado de conservação, está dotado de uma carreta para carga, no estado, possuindo 17 pneus, em regular estado de conservação. Avaliado em Cr\$ 45.000,00”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20 (vinte por cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 18 de novembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Correa, Aux. Jud. PJ-9 lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2052).

Edital de Praça

Com o prazo de vinte dias

O doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e oito do mês de dezembro de 1971, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão, para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar o bem penhorado na execução movida por Wilson Melo de Souza e Raimundo Nonato Ferreira contra N. Pelxoto & Cia. Ltda., processo n. 1a. JCJ-373 e 552/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Terreno edificado com uma casa de estrutura de alvenaria de tijolos, composto de três (3) compartimentos, dois (2) barracões de madeira, coberto de zinco, no estado, localizado à rua dos Tamoios n. 130, no perímetro compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão e a Beira Mar, fundos projetados para a rua dos Mundurucus, possuindo as seguintes dimensões, observado que o lote de terreno é de forma regular, mede 118,00 metros de comprimento por 92,00 metros de largura e tem uma área de 10.586,00 metros quadrados. Avaliado em Cr\$ 230.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de novembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Correa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria,

subscrevi.

O JUIZ:

Aluizio Marçal Macedo

Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2051).

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ-480/71

Exequente: Raimundo Xavier dos Santos

Executado: Construtora Interestadual Brasileira

Pelo presente edital, fica citado a empresa Construtora Interestadual Brasileira, com endereço incerto e não sabido, pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 46,29 (quarenta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devida nos termos da sentença, prolatada por esta 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ-480/71.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Descartes Araujo, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2029).

Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ-2.072/70

Exequente: Raimundo Borges

Executado: Crésio Demétrio dos Santos

Pelo presente edital, fica citado o senhor Crésio Demétrio dos Santos, com endereço incerto e não sabido,

para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.539,60 (hum mil quinhentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devida nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo número 3a. JCJ-2.072/70.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Klautau, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2029).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Proc. n. 3a. JCJ-433/71

Reclamante: Maria Luiza Ferreira Leite

Reclamado: Cinemas Art Palácio S.A.

Pelo presente Edital, notifico Cinemas Art Palácio S.A., com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo número 3a. JCJ-433/71, em que é reclamante Maria Luiza Ferreira Leite, para depositar no prazo de cinco (5) dias, na Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a importância de Cr\$ 17,70 (dezessete cruzeiros e setenta centavos), referente às custas do processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Maria das Mercês Netto
Pereira

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2.030)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. n. 3a. JCJ-1.230/71 e anexo

Reclamante: André Barbosa e outro

Reclamada: Cia. Amazônica Têxtil de Anigagem — CATA

Pelo presente Edital, notifico Raimundo Lima Teixeira, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo número 3a. JCJ-1.230/70 e anexo, em que é reclamada Cia. Amazônia Têxtil de Anigagem, para ciência da decisão, proferida na audiência de vinte e cinco de outubro de 1971, às 17,35 horas, cujo teor é o seguinte:

"Decide este Colegiado sem divergência de opinião, julgar improcedente as reclamações, por falta de amparo legal. Custas pelos reclamantes, sobre o valor do pedido, para o de nome André Barbosa na quantia de Cr\$ 3,13 e para Raimundo Lima Teixeira, na importância de Cr\$ 6,72, do que estão ambos isentos na forma da Lei".

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. 16 de novembro de .. 1971.

Maria das Mercês Netto
Pereira

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 2.026)

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc. n. 3a. JCJ-83/71

Exequente: Colério Umbelino de Souza

Executado: CONE S.A.

Pelo presente Edital fica citada a empresa CONE S.A. com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.195,94 (hum mil cento e noventa e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devida nos termos da sentença prolatada por esta Ter-

seira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCI-83/71.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. da Cruz Aux. Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Mercedes Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ-Belém
(G. — Reg. n. 2025).

Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ-776/65
Exequente: José Maria Lima

Alcântara

Executado: Queiroz, Rep. Indústria e Comércio Ltda.

Pelo presente edital fica citada a empresa Queiroz, Rep. Indústria e Comércio Ltda. com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 735,33 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente ao principal e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ-776/65, em audiência realizada no dia nove de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, cujo teor é o seguinte: "Julgar totalmente procedente, por unanimidade, a presente reclamatória, para condenar o reclamado, Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda., a pagar ao reclamante José Maria Lima Alcântara, a quantia de setecentos e dezenove cruzeiros e a parte ilíquida relativa ao salário família, a qual será apurada em liquidação de

sentença, tudo de acordo com o termo de reclamação de fls. Dois dos autos, já que a reclamada foi revel e confessa quanto à matéria de fato, e o reclamante provou a relação empregatícia".

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias de novembro de mil, novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. Cruz Aux. Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ-Belém
(G. — Reg. n. 2025).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de Dezembro de 1971 às 14.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance os bens penhorados na execução movida por João Lima da Silva, contra Jeová Ferreira, processo n. 3a. JCJ-450/71 e que são os seguintes:

20 (vinte) grades de garrafas vazias, contendo em cada grade 24 garrafas, avaliadas em Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) cada grade, ou seja, Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) o total.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que

chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de novembro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Juíza do Trabalho

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ-Belém
(G. — Reg. n. 2027).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

A doutora Juíza do Trabalho da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de Dezembro de 1971 às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Billy José Lopes, contra Lúcio Oliveira, processo n. 3a. JCJ-231/71 e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de costura elétrica, marca "Elna", n. de fabricação W 35, tipo 500970, para 220 volts, avaliada em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de novembro de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Juíza do Trabalho

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ-Belém.
(G. — Reg. n. 2027).

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-666/71
Reclamante: Manoel Sales da Silva
Reclamado: N. Peixoto & Cia. Ltda.

Pelo presente Edital, notifico o senhor Manoel Sales da Silva, com endereço incerto e não sabido reclamante no processo n. 3a. JCJ-666/71, em que é reclamado N. Peixoto & Cia. Ltda, para pronunciarse no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre os cálculos de liquidação e sentença e correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 1.248,61 (hum mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e hum centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

(G. — Reg. n. 2028).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ — 1.969/70 e anexos

Reclamantes — Bibiano Pereira Corrêa e outros

Reclamada — Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente Edital, notifico os srs. Antônio Luiz da Silva Azevedo, Manoel Ribeiro dos Santos e a firma Amazônia Colonização Ltda., todos com endereços incertos e não sabidos, reclamantes e reclamada, respectivamente, no processo n. 3a. JCJ 1.969/70 e anexos, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, pronunciarse sobre os cálculos da correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 765,28 (setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

(G. — Reg. n. 2028)

**1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Azancot & Irmão Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 5a. CJ 611/71, em que é reclamante **Mário Piedade Farias**, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta Junta, unanimemente, julgar a reclamatória procedente, e condenar Azancot & Irmão Ltda. a pagar ao demandante Mário Piedade Farias, a quantia de hum mil cento e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos ... (Cr\$ 1.849,40), a título de Aviso Previo, Indenização por antiguidade, Férias em dobro e simples e Gratificação de Natal. Custas pela demandada na quantia de Cr\$ 75,21, calculadas sobre o valor da condenação a qual deve ser adicionada a correção monetária do decreto lei 75, de 1966". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de 1971. Eu, **Raimundo Hilário Moreira**, Escriurário, datilografei. E eu, **José Alexandre de Melo**, Chefe de Secretaria Substituto, o subscrevi.

VISTO:

PLATÃO BARROS
Juiz Presidente da 5a. JCJ
de Belém
(G. — Reg. n. 2024)

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
— EDITAL —**

Pelo presente notifico o sr. **Raimundo Vale Modesto**, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Proc. TRT RO 354/71, em que o mesmo é parte contra Secretaria de Estado de Agricultura:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas a final".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano

de mil novecentos e setenta e um (1971).

LUCYMAR COELHO PENNA
Diretor do Serviço Judiciário

**ATO N. 111 — DE 19
DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse do serviço e,

Considerando que o rodízio de funcionários é recomendado pela Reforma Administrativa,

Resolve remover, a partir de 22 do corrente, da 2a. JCJ de Belém, para a 3a. JCJ de Belém, a Oficiala Judiciária símbolo PJ-5 Antônia Rodrigues de Souza e, da 3a. JCJ de Belém para a 2a. JCJ de Belém, a Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9 Maria da Conceição Barreto da Rocha Klautau.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n.2043)

**PORTARIA N. 161 — DE 19
DE NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada nesta data,

Resolve conceder ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo, Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus,

I — dois dias de trânsito, a 29 e 30 de novembro corrente, a fim de viajar de Manaus para Belém, para atender convocação do Egrégio Tribunal;

II — passagem aérea no trecho Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 2043)

Justiça Federal

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1a.
INSTANCIA**

2a. Região — Estado do Pará

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 174**

Expediente do dia 20.09.971

**JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO**

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios e

Petições

Petição de Plínio Alves da Silva Filho

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Faça o interessado reconhecer sua assinatura por notário público.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Margarida Gonçalves Arantes

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Certifique-se o que constar.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Artur Gonçalves Arantes

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Vidros Industriais do Pará S. A.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Gratuliano Ferreira de Moraes e Maria Tereza Costa de Moraes

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Idêntico ao acima

GABINETE DO EXMO SR

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e

Petições

Memorando-Circular S/n. do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. Região

Assunto — encaminha 1 (um) exemplar dos Boletins Semanais ns. 56, 57, 58 e 59.

Despacho — Arquive-se.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Of. DP-313/71 do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP)

Assunto — presta informações ref. Of. n. 1123/71 deste Juízo

Despacho — Acusar o recebimento e agradecer.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, advogado de Gilberto Almeida Aguiar nos autos de reclamação trabalhista movida contra a Escola Técnica Federal (n. 3807) requerendo juntada de documento nos autos.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Circular do Sr. Diretor Presidente da "META" (Mosqueiro Empreendimentos Turismo S/A)

Assunto — comunica eleição e posse dirigentes da sociedade.

Despacho — Agradecer e arquivar.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

**Despachos em Processos
"Habeas-corpus"**

N. 3828 — Paciente — Renato Guimarães Bentes e Ataliba Pinheiro Neto

Despacho — Informe a Secretaria.

Belém, 20.09.71 — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ação Criminal

N. 717 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Iran de Jesus Loureiro e outros (Adv. W. Quintanilha Bibas)

Despacho — Renovem-se as diligências para dia 9 de dezembro próximo, às 9 horas.

Intime-se.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios

e Petições

Of. n. 1568/71-SPMAF/DR/PA do Sr. Delegado Regional de Polícia Federal

Assunto — presta informação ref. Ofício n. 1155/JFS

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Ofício n. 148/71 do Comandante do Corpo de Bombeiros

Assunto — apresenta o 30. sargento — Hugo Gonçalves Matos.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, 20.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Petição de Anacleto Tourão de Souza (Adv. Carlos Platinha)

Assunto — solicita juntada nos autos do Processo n. 3.621, da defesa preliminar ref. ao processo crime de contrabando

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 20.09.71 — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 1327)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 175

Expediente do dia 21.09.971

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Offícios

e Petições

Petição da CONDEL — Construção, Decoração e Engenharia Ltda.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Certifique-se o que constar.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de João Maria Lobato da Silva e sua mulher

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa

Despacho — Façam reconhecer os suplicantes as respectivas assinaturas por notário Público desta cidade, e, voltem, querendo.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios

e Petições

Of. n. 1039 Dps do Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Assunto — respondendo Ofícios ns. 1085 e 1176/71 deste Juízo.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Of. S/n. do MM Juiz de Direito da 1a. Vara, acc. a 7a. Vara, da Comarca da Capital.

Assunto — comunica haver decretado o arresto do carro marca "Ford Galaxie", tipo LTD 1969 de propriedade do Sr. Ali Mussi.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ofício n. 1.550/71-GAB/DR/PA do Te. Cel. Delegado Regional do DPF

Assunto — encaminha cópia do Parecer apresentado pelo Inspetor Chefe do Serviço de Ordem Política e Social, sobre a denúncia apresentada pelo Sr. Raimundo Anastácio Nunes contra o procedimento do Prefeito do município de Juruti, n/Estado

Despacho — Arquivase. Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição de Maria Tereza Távora de Albuquerque Barata (Adv. Geraldo Távora)

Assunto — solicita juntada de documentos nos autos de Mandado de Segurança requerido contra ato responsável pelo Grupo de Trabalho n. 86/65.

Despacho — Junte-se esta petição aos autos, ficando os anexos em apartado.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República (Dr. Paulo Meira)

Assunto — solicita vista dos autos de Ação Ordinária (Proc. n. 3460) em que figura como autor Rubens dos Santos Cardoso e ré a União Federal

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Telegrama nr 26.16.09.71 do MM Juiz Federal e Diretor do Foro de MG BH

Assunto — presta esclarecimentos ref. a Carta Precatória ctação de Waldir Pereira da Silva.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Inquérito Policial n. 60/71-DPP/PA

Despacho — Informe a Secretaria se estes autos de Inquérito virem acompanhados do respectivo Ofício de encaminhamento

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Inq. Pol. n. 47/70-DR/PA (3243) — Despacho — A conclusão.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ação Ordinária

N. 3730 — Autora The London Assurance (Adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réu — Ferdinando Melo de Vasconcelos (Adv. Laercio Franco)

Despacho — A peça cuja juntada foi feita pelo termo de fls. 26 diz respeito ao Processo n. 1539, conforme se vê a fls. 27

Esclareça a Secretaria.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ação Executiva

N. 3018 — Exequente — SU DAM (Adv. Antônio Cândido)

Executada — Martins, Irmão, Indústria e Comércio S. A.

Despacho — Vista a exequente.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Executivo Fiscal

N. 3805 — Exequente — SU DAM (Adv. Antônio Cândido)

Monteiro de Brito)

Executada — Massa Falida da Companhia Industrial D'Amazônia

Despacho — Junte A Exequente a respectiva certidão de inscrição da dívida.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ação Criminal

N. 3045 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Ivo José de Villar e Ivaldo de Lima Villar (Adv. Meliomar Gonçalves de Matos)

Despacho — Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. 73.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

N. 3668 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Reus — Renato Guimarães Bentes, Ataliba Pinheiro Neto, Ivo Alves Figueiredo e Manoel Corrêa da Costa (Adv. Carlos Platinha, José Bonifácio Pimentel de Sena, Heliomar G. de Matos e Paulo Lobato Teixeira)

Despacho — Acato a manifestação do Ministério Público. Intime-se.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

"Habeas-corpus"

N. 3828 — Pacientes — Renato Guimarães Bentes e Ataliba Pinheiro Neto (Adv. Carlos Platinha)

Despacho — Ao parecer do Ministério Público.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios

e Petições

Telex NR SA 854 Seção Apelações do Ministro Henrique D'Avila, Presidente Primeira Turma Tribunal Federal de Recursos.

Assunto — comunica julgamento de apelação criminal

Despacho — Aguarde-se a baixa dos autos.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Carta Precatória Citatória

N. 3166 — Depdo — MM Juiz Federal da Seção Jud. do Território Federal de Rondônia.

Depdo — MM Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Despacho — Telegrafase.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 2.634

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Calendário para as Convenções Partidárias

2 de outubro de 1971 — Sábado

1 — Encerramento do prazo para filiação através dos livros e para a sua entrega à Justiça Eleitoral (Resolução n. 9.058, art. 135 e § 1o.).

2 — Data até a qual a filiação a outro partido implicou no cancelamento automático de filiação anterior (Resolução n. 9.058, art. 135, § 4o.).

3 de outubro de 1971 — Domingo

Data a partir da qual quem se filiou através de livro, querendo, poderá, em substituição, promover a sua filiação através de ficha (Resolução n. 9.058, art. 135, § 3o.).

16 de novembro de 1971

— Terça-feira

Encerramento do prazo de filiação partidária para as Convenções Municipais (Resolução n. 9.058, art. 134, § 1o.).

2 de dezembro de 1971

— Quinta-feira

Encerramento do prazo para os Diretórios Regionais fixarem o número de membros dos Diretórios Municipais (Resolução n. 9.058, art. 64, § 4o.).

7 de dezembro de 1971

— Terça-feira

Encerramento do prazo para os Tribunais Regionais publicarem a relação dos municípios sob sua jurisdição e o número de respectivos filiados que se encontram habilitados a participar da Convenção Municipal para organização de Diretório (Resolução 9.058, art. 43, parágrafo único).

17 de dezembro de 1971

— Sexta-feira

Encerramento do prazo para registro de chapa completa de candidatos e suplentes ao Diretório Municipal, bem como de delegados e suplentes à Convenção Regional (Resolução n. 9.058, art. 44).

19 de dezembro de 1971

— Domingo

Encerramento do prazo de 48 horas para impugnação de registro de candidatos — Convenção Municipal (Resolução n. 9.058, art. 59, § 1o.).

21 de dezembro de 1971

— Terça-feira

Encerramento do prazo para contestação de impugnação de registro de candidatos — Convenção Municipal (Resolução .. n. 9.058, art. 59, § 1o.).

24 de dezembro de 1971

— Sexta-feira

Encerramento do prazo de 3 (três) dias para o Diretório Municipal decidir sobre os pedidos de registro de candidatos (Resolução n. 9.058, art. 59, § 2o.).

26 de dezembro de 1971

— Domingo

Encerramento do prazo de filiação para as Convenções Regionais (Resolução n. 9.058, art. 30).

27 de dezembro de 1971

— Segunda-feira

Encerramento do prazo para que a impugnação seja apresentada ao Juiz Eleitoral, como se fôsse recurso (Resolução n. 9.058, art. 59, § 3o.).

8 de janeiro de 1972

— Sábado

1 — Encerramento do prazo para publicação na imprensa local, ou afixação no Cartório Eleitoral da Zona, de edital convocando a Convenção Municipal (Resolução n. 9.058, art. 34, I).

2 — Encerramento do prazo para notificação pessoal, sempre que possível dos filiados que tenham direito a voto na Convenção Municipal (Resolução .. n. 9.058, art. 34, II).

3 — Encerramento do prazo para os Partidos comunicarem ao Juiz Eleitoral o lugar em que se realizarão as Convenções Municipais (Resolução n. 9.058, art. 35, § 3o.).

16 de janeiro de 1972

— Domingo

1 — Data da realização das Convenções Municipais (Resolução n. 9.058, art. 134).

As 9 horas

2 — Início da Convocação Municipal (Resolução n. 9.058, art. 46).

As 18 horas

3 — Horário do encerramento da votação, salvo para os filiados que estiverem no recinto (Resolução n. 9.058, art. 46).

Depois das 18 horas

4 — Período destinado à votação dos filiados que chegarem ao recinto até às 18 horas, à apuração, proclamação do resultado e lavratura da Ata (Resolução n. 9.058, art. 46).

21 de janeiro de 1972

— Sexta-feira

Encerramento do prazo para a eleição, pelo Diretório, da Comissão Executiva Municipal — (Resolução n. 9.058, art. 70).

23 de janeiro de 1972

— Domingo

Encerramento do prazo de filiação para as Convenções Nacionais (Resolução n. 9.058, art. 30).

26 de janeiro de 1972

— Quarta-feira

Encerramento do prazo para os Diretórios Regionais fixarem o número de seus futuros membros (Resolução n. 9.058, art. 64, § 3o.).

23 de fevereiro de 1972

Quarta-feira

Encerramento do prazo para os Diretórios Nacionais fixarem o número de seus futuros membros (Resolução n. 9.058, art. 64, § 3o.).

25 de fevereiro de 1972

— Sexta-feira

Encerramento do prazo para registro de chapa completa de candidatos e suplentes ao Diretório Regional (Resolução n. 9.058, art. 51).

27 de fevereiro de 1972

— Domingo

Encerramento do prazo de 48 horas para impugnação de registro de candidatos — Convenção Regional — (Resolução n. 9.058, art. 59, § 1o.).

29 de fevereiro de 1972

— Terça-feira

Encerramento do prazo para contestação de impugnação de registro de candidato — Convenção Regional — Resolução n. 9.058, art. 59, § 1o.).

3 de março de 1972

— Sexta-feira

Encerramento do prazo de 3 dias para o Diretório Regional decidir sobre os pedidos de registro de candidatos (Resolução n. 9.059, art. 59, § 2o.).

6 de março de 1972

— Segunda-feira

Encerramento do prazo para que a impugnação seja apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral, como se fôsse recurso — (Resolução n. 9.058, art. 59, § 3o.).

16 de março de 1972

— Quinta-feira

Encerramento do prazo para que os grupos de convencionais que requererem registro de chapa enviem cópia da mesma ao Tribunal Regional Eleitoral (Resolução n. 9.058, art. 51, § 2o.).

18 de março de 1972 — Sábado

Encerramento do prazo para publicação na imprensa local de edital convocando a Convenção Regional (Resolução n. 9.058, art. 34, I).

2 — Encerramento do prazo para notificação pessoal, sempre que possível, dos filiados que tenham direito a voto na Convenção Regional (Resolução n. 9.058, art. 34, II).

3 — Encerramento do prazo para os Partidos comunicarem ao Tribunal Regional Eleitoral o lugar e hora em que se realizarão as Convenções Regionais (Resolução n. 9.058, art. 35 — § 3o.).

26 de março de 1972 — Domingo
Data da realização das Convenções Regionais (Resolução n. 9.058, art. 134).

31 de março de 1972

— Sexta-feira

Encerramento do prazo para a eleição, pelo Diretório, da Comissão Executiva (Resolução n. 9.058, art. 70).

3 de abril de 1972

— Segunda-feira

Encerramento do prazo para registro de chapa completa de candidatos e suplentes ao Diretório Nacional (Resolução n. 9.058, art. 57).

5 de abril de 1972

— Quarta-feira

Encerramento do prazo de 48 horas para impugnação de registro de candidatos — Convenção Nacional — Resolução n. 9.058, art. 59, § 10.).

7 de abril de 1972

— Sexta-feira

Encerramento do prazo para contestação de impugnação de registro de candidatos — Convenção Nacional (Resolução n. 9.058, art. 59).

10 de abril de 1972

— Segunda-feira

Encerramento do prazo de 3 dias para o Diretório Nacional decidir sobre os pedidos de registro de candidatos (Resolução n. 9.058, art. 59, § 20.).

13 de abril de 1972

— Quinta-feira

Encerramento do prazo para que a impugnação seja apresentada ao Tribunal Superior Eleitoral, como se fôsse recurso — (Resolução n. 9.058, art. 59, § 30.).

15 de abril de 1972 — Sábado

1 — Encerramento do prazo para publicação na imprensa local de edital convocando a Convenção Nacional (Resolução n. 9.058, art. 34, I).

2 — Encerramento do prazo para notificação pessoal, sempre que possível, dos filiados que tenham direito a voto na Convenção Nacional (Resolução n. 9.058, art. 34, II).

3 — Encerramento do prazo para os Partidos comunicarem ao Tribunal Superior Eleitoral

o lugar e hora em que se realizarão as Convenções Nacionais (Resolução n. 9.058, art. 35, § 20.).

23 de abril de 1972 — Domingo

Data da realização das Convenções Nacionais (Resolução n. 9.058, art. 134).

28 de abril de 1972

— Sexta-feira

Encerramento do prazo para a eleição pelo Diretório, da Comissão Executiva Nacional (Resolução n. 9.058, art. 70).

(G. — Reg. n. 2054)

ACÓRDÃO N. 9.122

Proc. 1380-71

Vistos, etc...

Consulta Eleitoral

Consulente — Jorge Alcindo Furtado Abdon

O consulente, que é Vereador à Câmara Municipal de Chaves, pretende saber deste Tribunal, se pelo fato de não haver tomado posse o Vereador eleito pelo MDB, Sr. Nestor Antônio Dias, o respectivo Suplente tem o direito de assumir dito cargo.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional reservou-se, para emitir o seu parecer em sessão.

Segundo o Código Eleitoral, cabe a esta Corte decidir consultas sobre matéria eleitoral, salvo quando se trate de caso concreto.

A consulta objeto destes autos, pelo que se verifica, está compreendida na referida exceção, não podendo assim ser conhecida.

Razão por que, resolvem os Juizes do TRE do Pará, não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto. Decisão unânime.

P. R. I.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 17 de novembro de 1971.

Oswaldo Pojucan Tavares,

Presidente em exercício

Mancel de Christo Alves Filho, Relator

José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Paulo Rublo de Sousa Meira,

Proc. Regional.

(G. — Reg. n. 2053)

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 29a. ZONA

EDITAL N. 190/71

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc... FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Manoel de Jesus Pereira, inscrito sob o n. ... 51.756, lotado na 21a. Seção; Maria do Carmo Fernandes da Silva, inscrita sob o n. 63.610, lotada na 137a. Seção;

Dulciclêa Oliveira Rodrigues, inscrita sob o n. 47.239, lotada na 10a. Seção; Maria Aida Vasconcelos Darwick, inscrita sob o n. ... 954, lotada na 15a. Seção;

Natanael Castro dos Prazeres, inscrito sob o n. 33.824, lotado na 79a. Seção Clara Andrade Portela, inscrita sob o n. 38.721, lotada na 104a. Seção;

Aluizio de Oliveira Luz, inscrito sob o n. 60.116, lotado na 129a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e

afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (4) quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografai e subcreví.

a) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 796)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

PORTARIA S/N

O doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará República Federativa do Brasil, na conformidade do Código Eleitoral:

R E S O L V E:

1o. — Ordenar o cancelamento das inscrições que incidirem em pluralidade, observadas as regras dos itens II, III e IV, do art. 75, do aludido diploma legal;

2o. — Notificar as Agremiações Partidárias para acompanharem os processos e requere-rem o que julgarem de direito. Cumpra-se.
Belém, 1o. de novembro de 1971.

Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2023)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo n. 20.565

EDITAL N. 48/71

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Frisan da Costa Nunes, Ex-Prefeito Municipal de Altamira, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Frisan da Costa Nunes, Ex-Prefeito Municipal de Altamira, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.565, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício financeiro de 1970.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1999. — Dias 23, 24 e 25.11.71)

Processo n. 20.760

EDITAL N. 49/71

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. José Francisco Barbosa Sena, Ex-Prefeito Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Francisco Barbosa Sena, Ex-Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 19.760,

prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 1970. Belém, 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1999. — Dias 23, 24 e 25.11.71)

Processo n. 20.840

EDITAL N. 50/71

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Manoel dos Reis e Silva, Ex-Prefeito Municipal de Mojú, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo-assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel dos Reis e Silva, Ex-Prefeito Municipal de Mojú, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.840, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mojú, exercício financeiro de 1970.

Belém, 16 de novembro de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1999 — Dias 23, 24 e 25.11.71).

Processo n. 20.980

EDITAL N. 51/71

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias o Sr. Waldemar Lisboa Messias, Ex-Prefeito Municipal de Vizeu, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o

Sr. Waldemar Lisboa Messias, Ex-Prefeito Municipal de Vizeu, a fim de, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa nos autos de Processo n. 20.980, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vizeu, exercício financeiro de 1970.

Belém, 18 de novembro de 1971.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1999 — Dias 23, 24 e 25.11.71)

RESOLUÇÃO N. 4.488

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de outubro de 1971.

Considerando a Resolução n. 4.224, de 21.05.71, que autorizou sindicância na Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Considerando a Resolução n. 4.388, de 31.08.71, que determinou fosse apurada a responsabilidade do Sr. Raimundo Inácio Nogueira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi. Considerando o ofício n. 18/71 de 02.10.71 da Câmara Municipal de Peixe-Boi, comunicando o arquivamento do referido processo.

RESOLVE:

Tomar conhecimento do ofício originário da Câmara Municipal, encaminhando cópia do mesmo à Delegacia de Polícia Federal, tendo em vista que a sindicância realizada resultou de expediente dirigido a este Tribunal pela mencionada Delegacia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.488

(Processo n. 20.562)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
"Impedida de votar"

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. — Reg. n. 1975)

RESOLUÇÃO N. 4489

(Processo n. 20.667)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal

de Muaná, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1.971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.490
(Processo n. 20.853)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bagre, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —

Dr. Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.491
(Processo n. 20.895)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em sessão de 29 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.492
(Processo n. 21.202)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.493
(Processo n. 20.535)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.494
(Processo n. 21.761)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 1.662, de 18 de junho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a majorar o salário das

professoras do Município de Bragança.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.495
(Processo n. 21.727)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de Trabalho, firmados entre a Prefeitura Municipal de Cametá e os Srs. Padre Arnoldo Konings, Miguel Pinheiro e Antonio Gomes Vila Real.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.496
(Processo n. 20.543)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 956, de 23 de fevereiro de 1971, que reajusta os vencimentos do funcionalismo municipal de Ponta de Pedras.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.497
(Processos ns. 20.674 e 20.661)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do Termo de Convênio e Alteração de Acôrdado firmado entre o Governo do Estado, Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, para construção do sistema de abastecimento de água no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.498
(Processo n. 22.084)

O Plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1969.

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos: —

“Solicita o Prefeito de Magalhães Barata, a esta Côrte, cadastramento de ato legislativo erradamente nominado Projeto de Lei, sancionado por essa autoridade.

Determina a diligência pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, junto àquela autoridade, a fim de ser corrigida a falha, embora notada a boa vontade do Prefeito e da Câmara Municipal, a “emenda saiu pior do que o soneto”, porque a nova lei — de n. 2/71, de 21.9.71 — modificou o inexistente, qual seja o pretendido art. 2.º, da lei anterior.

Manifestou-se acertadamente a Procuradoria às fls. 16 e 17 do processo, ao analisar a redação das leis 1 e 2/71.

Contudo, o que nos parece mais indevido, na lei 2/71 é a indicação dos recursos que atenderão o Crédito votado. Em se tratando do Fundo de Participação dos Municípios, somente parcialmente, as despesas a serem cobertas pelo Crédito Suplementar, objeto da lei 1/71, poderão ser atendidas, exatamente aquelas relativas a Pessoal (item 3.1.1.0). O restante não.

Face o exposto, e de pleno acôrdo com o parecer da ilustrada Procuradoria do Ministério Público, indeferimos o cadastramento pleiteado, devendo a parte interessada ser notificada das razões do indeferimento.”

RESOLVE:

Unânimemente, indeferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.499
(Processo n. 22.258)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Empresa de Construções Gerais Limitada, para execução de cortinas de proteção em estacas do tipo “Strauss” em concreto armado na Estação de tratamento de água de São Braz.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.500
(Processo n. 22.250)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato

Particular de Mão de Obra, celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Estacon, Estacas, Saneamento e Construções Ltda., para construção das fundações do prédio da Faculdade Estadual de Medicina.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.501
(Processo n. 22.261)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e o doutor Daniel Queima Coêlho de Souza.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO ON. 4.502

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

Considerando a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente.

RESOLVE:

Autorizar, a Presidência a admitir para prestarem serviços neste Tribunal, três (3) serventes e um (1) motorista.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.503

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1.971.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Edgar Maia Lassance Cunha, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.504

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Declaração de Bens apresentada pelo Exmo. Sr. Dr. Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira, no cargo em comissão de Procurador Fiscal do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.505

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1971.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a expedir citação aos Prefeitos e demais indiciados nas Prestações de Contas das Prefeituras Municipais, referentes ao exercício de 1970, nas quais o relatório da Auditoria ou o parecer da Procuradoria conclua pela rejeição das contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.506

(Processo n. 20.580)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. senhor Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente.

Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.507

(Processo n. 20.756)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969)

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. senhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Sub-procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4508

(Processos números 18.177, 20.278, 20.356, 20.907, 21.453 e 21.640)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 05 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I — Emitir nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado, parecer prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal

de Oeiras do Pará, referentes aos exercícios de 1969 e 1970.

II — Encaminhar à Procuradoria o Processo número 20.356, pertinente a Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para os fins de direito.

III — Desapensar o Processo número 21.453, o qual deverá instruir a prestação de contas de 1971, com tudo o que foi apurado na inspeção contábil, para apreciação a quando do parecer prévio às contas do ano em referência.

IV — Desapensar os Processos números 20.278 e 21.640, que deverão instruir as contas do SAA, com o que se apurou na inspeção, para posterior exame e julgamento.

V — Não tomar conhecimento do que se apurou na contabilidade do SMER e cuja responsabilidade a Auditoria atribui ao senhor José Augusto Alvares, face à incompetência desta Corte para julgar as contas dessa autarquia.

VI — Proclamar a inexistência de acumulação de cargos por parte do senhor José Augusto Alvares.

VII — Recomendar a instauração de processo administrativo para apurar a acusação que pesa contra Francisco Gomes Moraes, Oficial Administrativo da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, referida na última parte do relatório da Auditoria (fls. 285).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente.

Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.509

(Processo n. 21.170)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará

em sessão de 05 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio e Alteração de Acórdão, firmado entre a Fundação Serviço Especial do Saúde Pública, o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, para construção de um sistema de abastecimento de água no referido município, remetido pela Secretaria de Estado de Governo, através ofício número 322/71 — SEGOV, de 13.4.71.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.510
(Processo n. 21.318)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 5 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da lei n. 251 de 14 de abril de 1971 (Decreto número 66 — A/71, de 15 de abril de 1971), que transfere dotações orçamentárias, para 1971, da Prefeitura Municipal de Baião.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.511
(Processo n. 22.249)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do Contrato Particular de Mão de Obra, celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Estacon, Estacas, Saneamento e Construções Ltda., para construção das fundações das arquibancadas do Parque Aquático da Escola de Educação Física de Belém.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Sub-procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.512
(Processo n. 22.279)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sessão de 05 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do Termo de Rescisão de Contrato celebrado entre o Governo do Estado e o senhor Osmar de Lima Sampaio, para prestação de serviço como Médico, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.513

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1971.

considerando as petições protocoladas sob os números 03923 e 03808.

Considerando a seguinte manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:

"1 — Em data de 21 de outubro do ano em curso, o advogado Antônio Monteiro de Medeiros protocolou, nesta Corte, sob número 03808, petição no sentido de que fossem recebidas, por esta Presidência, as razões de defesa de seus constituintes senhores Artur de Melo e Silva e Alberto da Silva Torres, indicados no processo de inspeção pertinente à Prefeitura Municipal de Porto de Moz (lida em Plenário a petição).

2 — Após a informação da Secretaria de que nada constava sobre o relatado na petição acima identificada, a Presidência exarou despacho indeferindo o solicitado, em face do que o advogado dos interessados dirigiu novo expediente ao Tribunal protocolado, em data de 29 de outubro sob número 03923 (lido em Plenário).

3 — Ao submeter a matéria à consideração do Plenário, cumpre a esta Presidência declarar que os serviços e os funcionários do Tribunal não podem tomar conhecimento de fatos que se processem a margem de seus procedimentos regulares, expressamente estabelecidos no Regimento. Ao Presidente do Tribunal só é lícito receber defesas encaminhadas no respectivo prazo

e como Presidente desta Corte afirmo que apenas um elemento pode me convencer de que a defesa ingressou no prazo estabelecido — o carimbo do protocolo. Qualquer outro elemento não pode merecer validade pois se assim fosse seria o estabelecimento da desorganização, e a desorganização e o equívoco de quem quer que seja não pode implicar na desorganização dos serviços do Tribunal ou no fato de que este tenha que abdicar de seu procedimento regular para dar abrigo a situações anômalas. Em ocasião nenhuma esta Casa deixou de protocolar defesas, apresentadas dentro do prazo previsto, e em todos os processos, em que se faça a necessidade de defesa, o Tribunal tem sido exemplar em propiciar todos os meios para que a mesma se efetive. O que não se pode admitir é que o rito processual seja anárquico e tumultuado.

4 — É preciso que se afirme de modo inequívoco o indispensável respeito que devem merecer as instituições do Poder Público, principalmente aquelas que tem a missão de julgar e aplicar a lei, mas para que esse respeito se faça efetivo é necessário que ele tenha a sua fonte na atuação regular e disciplinada da própria instituição. A Presidência do Tribunal não pode receber uma defesa que não ingressou no prazo estabelecido, nem certificar fatos que se processem à margem dos serviços regulares desta Corte.

5 — Ao apresentar o assunto à deliberação do Plenário é meu dever afirmar que considero o recebimento da defesa em questão não apenas ato contra o Regimento mas também vulnerador aos princípios sob os quais tem se conduzido este Tribunal".

Considerando os votos dos Exmos. Senhores Conselheiros, constante da Ata n. 1740, da sessão desta data.

RESOLVE:

Contra o voto do Exmo. Senhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, reformar a decisão da Presidência, para, em consequência, receber

as razões de defesa dos srs. Artur de Melo e Silva e Alberto da Silva Torres, no Processo número 21.181, referente à inspeção contábil da Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente — Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.514

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a Declaração de Bens apresentada pelo senhor Emmanuel Cauby de Figueiredo — Chefe do Gabinete Civil do Governador.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.515

(Processo n. 20.599)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade, o parecer prévio anexo de autoria do Exmo. Senhor Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igaraapé-Açu referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.516

(Processo n. 21.049)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente deferir o cadastramento do Orçamento da Prefeitura Municipal de Capanema para o exercício de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino Sub-procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.518

(Processo n. 20.705)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao

exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO N. 4.519

(Processo n. 20.519)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

RESOLUÇÃO n. 4.521

(Processo n. 21.725)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de novembro de 1971.

CONSIDERANDO o despacho favorável pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e as seguintes Senhoras:

Maria de Lourdes Coêlho Bara — Portaria n. 28, de 22 de março de 1971; e

Maria Raimunda Gaia Leão — Portaria n. 49, de 11 de junho de 1971, ambas para exercerem a função de professoras primárias, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins Relator

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presidente: *Dr. Pedro Rosário Crispino* — Sub-Procurador (G. Reg. 1976).

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.

RESOLUÇÃO N. 4. 522

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sessão de 12 de novembro de 1971.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 2.068/71, de 04.11.71. (Documento protocolado sob o n. 04034 de 05.11.71).

R E S O L U Ç ã o :

Unanimemente, conceder a funcionária Sorêmia de Souza Mélo, Contadora deste Tribunal quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a contar de 13.09.71.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 1976)

ACÓRDÃO N. 8.098
(Processo n. 21.885)

Requerente: — Senhor Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da referida Fundação, no valor de Cr\$ 165.620,13 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros e treze centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado o valor de 137.079,05 (cento e trinta e sete mil, setenta e nove cruzeiros e cinco centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 28.541,08 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um cruzeiros e oito centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica

a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 137.079,05 (cento e trinta e sete mil, setenta e nove cruzeiros e cinco centavos) referente ao exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 28.541,08 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e oito centavos) passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1976)

ACÓRDÃO N. 8.099
(Processo n. 21.441)

Requerente: — Sr. Dr. Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da referida Fundação, na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) recebida no exercício financeiro de 1968, através de Convênio à conta da verba: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial, destinada à construção de um sistema de abastecimento de água no município de Oeiras do Pará, como tu-

Decreto-Lei e Regulamentação

Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

do dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do doutor Gastão Cesar de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), recebida ao exercício financeiro de 1968 através de

Convênio.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro-Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1976)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00